



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 351, DE 2024

(Da Sra. Dandara)

Altera a Lei nº 13.301/2016 para dispor sobre medidas de enfrentamento às consequências sociais da emergência de saúde pública causada pelo vírus da Dengue

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
(Da Sra. Dandara)

Altera a Lei nº 13.301/2016
para dispor sobre medidas de
enfrentamento às
consequências sociais da
emergência de saúde pública
causada pelo vírus da Dengue

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento às
consequências sociais decorrentes da situação emergencial de saúde
pública causada pelo vírus transmissor da dengue.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº [13.301, de 27 de junho de 2016](#), passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

.....

“V – A contratação simplificada, em caráter excepcional e por prazo
determinado, de agentes de zoonose ou demais agentes de saúde
pública, dedicados exclusivamente à situação emergencial” (NR)

.....

“§ 4º. Para o enfrentamento às consequências sociais decorrentes
da situação de emergência pública causada pelos vírus de que trata





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

Apresentação: 21/02/2024 12:12:34.283 - MESA

PL n.351/2024

esta Lei, o Poder Público poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas, em caráter emergencial e com prazo determinado:

I – Suspensão da carência dos planos de saúde para a realização de exames, internações e toda e qualquer assistência aos infectados;

II – Extensão do Benefício de Prestação Continuada, bem como de benefícios de assistência social instituídos pelas demais unidades federativas, para as pessoas a frente de famílias que estejam infectadas e sem capacidade de trabalho, ou que tenham a disponibilidade de trabalho prejudicada pelos cuidados a pessoa sob sua responsabilidade que esteja infectada pelo vírus de que trata esta Lei;

III – Reforço e ampliação das ações e capacidades dos órgãos de proteção ao consumidor para coibir práticas abusivas de preços de produtos relacionados à prevenção da doença”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Deputada DANDARA
PT/MG

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses, temos testemunhado um agravamento significativo dos casos de dengue em diversas regiões do país,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

especialmente no Distrito Federal e em nosso estado de Minas Gerais, onde a incidência da doença atingiu níveis alarmantes. Essa realidade impõe a necessidade premente de adoção de medidas eficazes e abrangentes para enfrentar não apenas os desafios sanitários, mas também as consequências sociais decorrentes da disseminação do vírus transmissor da doença.

Diante do aumento exponencial de casos e da sobrecarga dos sistemas de saúde, tanto públicos quanto privados, torna-se evidente a urgência de uma resposta coordenada e efetiva por parte das autoridades competentes. A crise atual não se restringe apenas à esfera da saúde, mas também afeta profundamente a vida de milhares de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja pela falta de acesso a tratamento adequado, seja pela impossibilidade de prover o sustento devido à doença ou aos cuidados necessários com os enfermos.

Assim, este projeto de lei apresenta um conjunto de medidas destinadas a lidar com as consequências sociais resultantes da emergência de saúde pública causada pelo vírus da dengue. Destaque-se, entre essas medidas, a contratação simplificada e temporária de agentes de zoonose e outros profissionais da saúde pública, que desempenham um papel vital na prevenção da propagação da doença. Adicionalmente, ao estabelecer a suspensão da carência nos planos de saúde para os infectados e a ampliação dos benefícios sociais para as famílias afetadas, o projeto busca garantir a equidade no acesso aos cuidados de saúde e na proteção social dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, estas medidas são direcionadas não apenas para proteger a saúde dos indivíduos afetados, mas também para promover a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

equidade no acesso aos cuidados de saúde e atenuar os impactos sociais da doença sobre as famílias mais vulneráveis. Portanto, solicitamos o apoio das demais deputadas e deputados no sentido da aprovação deste projeto de lei, para que juntos possamos agir de forma efetiva no enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela dengue, garantindo o bem-estar e a proteção de toda a população afetada.

Deputada Dandara
(PT/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.301, DE 27 DE
JUNHO DE 2016**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201606-27:13301>

FIM DO DOCUMENTO